REUNIÃO CONJUNTA – 19 de setembro de 2017

COMISSÃO PERMANENTE DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP – 11ª Reunião extraordinária Convocação nº 32/17

COMISSÃO PREMANENTE DE FISCALIZAÇÃO – 11ª Reunião extraordinária - Convocação nº 17/17

ATA DA REUNIÃO: No décimo nono dia do mês de setembro de dois mil e dezessete, às catorze horas, em primeira chamada, reuniram-se nas dependências da Sede do CAU/SP localizada na rua Formosa 367, Centro; o Diretor Técnico Arq. Urb. Altamir Fonseca, a Comissão Permanente de Exercício Profissional com seu Coordenador Adjunto Arq. Urb. Cláudio Barbosa Ferreira e os membros titulares: Arq. Urb. Marcia Mallet Machado de Moura, Arq. Urb. Luciana Rando de Macedo Bento, Luiz Antonio Cortez Ferreira, Arq. Urb. Cláudio Zardo Búrigo; e a Comissão Permanente de Fiscalização com seu Coordenador Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro, a Coordenadora Adjunta Arq. Urb. Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida, e os membros titulares: o Arq. Urb. Silvio Antonio Dias e o Arq. Urb. Victor Chinaglia. Participaram também a Assessora Técnica da DIRTEC Deborah Satyro (relatora), a Coordenadora de Fiscalização Arq. Urb. Ana Cláudia Kirallah Leone e o Assessora Técnica Jurídica Clarice Coutinho. Tiveram suas ausências justificadas: o Coordenador da CEP Arq. Urb. Edmilson Queiroz Dias e o membro titular da CEP Arq. Urb. Dilene Zaparoli. **ITEM 01 – Aprimoramento do exercício profissional dos arquitetos e Urbanistas para firmarem ações em conjunto da CEP, CFis e a "Carta de Florianópolis"**, que segue: Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina estão entre os seis CAU/UF com maior número de Arquitetos e Urbanistas do país, sendo que juntos reunimos atualmente 30.144 arquitetos e urbanistas ativos. Os três estados possuem características similares na prática do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, resultado também da dinâmica da atuação profissional, que transpõe os limites estaduais, contribuindo para que os desafios que enfrentamos para cumprir nossas missões institucionais sejam correlatos. No dia 29 de junho de 2017 realizamos a 1ª reunião conjunta das Comissões de Exercício Profissional - CEP dos Estados da região sul do Brasil, na cidade de Florianópolis/SC, comissões estas que perante as estruturas dos Conselhos Estaduais têm por finalidade zelar pela fiscalização e pelo exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista em consonância com os normativos legais. Nesta reunião debatemos assuntos importantes para o aprimoramento do exercício profissional dos Arquitetos e Urbanistas e como resultado temos a consolidação das intenções destas Comissões de firmarem ações conjuntas, o compartilhamento de boas práticas para aperfeiçoamento dos procedimentos internos e externos e a emissão da Carta de Florianópolis. Esta carta tem o objetivo de manifestar ao CAU/BR a preocupação

coletiva das CEPs do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina com o encaminhamento de importantes temas afetos ao exercício profissional, como registro de direito autoral – RDA, atribuições profissionais e oferta de serviços de arquitetura e urbanismo pela internet, requerer ações urgentes do CAU/BR com vistas a implantar sistemas inovadores para melhorar a prestação de serviços do Conselho e apresentar o compromisso destas Comissões estaduais em contribuir e também fomentar junto as suas redes colaborativas ações que visem o desenvolvimento da profissão. Concluímos que é urgente a atenção do CAU/BR e dos CAU/UF para os oito temas que seguem e requeremos o acolhimento por parte do CAU/BR dos encaminhamentos propostos: Formação de um grupo de trabalho sobre venda online de serviços de arquitetura e urbanismo. São recorrentes nos CAU/UF as denúncias de vendas de serviços de arquitetura e urbanismo pela internet, sendo que a maioria apresenta denunciante Arquiteto e Urbanista. Os formatos adotados pelos sites para comercialização dos serviços são variados, como leilões de projetos, venda de projetos padrão, venda de projetos personalizados, variando também os responsáveis pelos sites, sendo pessoas jurídicas, leigos e Arquitetos e Urbanistas. Esta forma de venda de serviços de Arquitetura e Urbanismo também geram dúvidas e questionamentos por parte de Arquitetos e Urbanistas, que pretendem utilizar este tipo de plataforma para atuação profissional sem desrespeitar os padrões éticos e disciplinares impostos à profissão. Os normativos do CAU/BR que se encontram em vigência não regulamentam na totalidade esta forma de prestação de serviços, portanto é necessário estabelecer regras para que não haja o comprometimento da qualidade da prestação dos serviços de Arquitetura e Urbanismo, atentando contra a segurança das pessoas e do meio ambiente, e que não seja prejudicial à profissão e aos profissionais. Diante da situação exposta e com intuito de contribuir para o desenvolvimento da profissão, resolvemos formar um grupo de trabalho para discutir e compreender esta forma de prestação de serviços, para definir procedimentos para fiscalização da venda online de serviços de arquitetura e urbanismo, com reunião a ser realizada em Porto Alegre, no dia 15 de agosto de 2017. Solicitamos o apoio do CAU/BR, através da indicação de um membro da CEP/BR e um membro da CEF/BR para integrarem o grupo, que será formado também por um membro da CEP e um membro da CEF dos CAUs do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Sugestões de melhorias para os ambientes profissional e corporativo do SICCAU. São inúmeros os casos que reportamos ao CAU/BR, via GAD ou protocolo SICCAU, com sugestões de melhoria para o SICCAU, tanto para o 'ambiente profissional' quanto para o 'ambiente corporativo'. Listamos tais contribuições e sugestões no anexo 1 da Carta de Florianópolis, divididas pelo estado de origem. Seminário nacional sobre salário mínimo profissional do Arquiteto e Urbanista. A Resolução nº 38 do CAU/BR prevê que os Arquitetos e Urbanistas que trabalham até seis horas por dia fazem jus a salário mínimo profissional

correspondente a seis vezes o salário mínimo vigente no país, todavia na prática percebe-se que tal exigência, ao invés de valorizar o Arquiteto e Urbanista acaba prejudicando-o, pois no caso da atividade técnica a ser desempenhada possibilitar jornada inferior a 6 horas diárias, a pessoa jurídica acaba por contratar outro profissional habilitado ou apresentar ao CAU um contrato não oficial, apenas para cumprir a formalidade do registro. A revisão da Resolução nº 38 do CAU/BR e na mesma esteira a revisão da Resolução nº 28 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica, são urgentes, pois as formas de contratação, bem como os limites e os tipos das responsabilidades assumidas pelos Arquitetos e Urbanitas ao serem contratados por uma pessoa jurídica refletem diretamente na jornada de trabalho a ser cumprida e na necessidade de respeitar ou não o pagamento do salário mínimo profissional. Propomos também que o CAU/BR realize um seminário nacional sobre salário mínimo profissional do Arquiteto e Urbanista, que poderá contar com a participação de outros Conselhos profissionais que também possuem esta prerrogativa e outras entidades afins, com vistas a definir um sistema de escalonamento de salários para profissionais em diferentes estágios de experiência profissional e subsidiar o trabalho do legislativo do CAU/BR para que realize ações no sentido de atualizar a Lei nº 4950-A. Implantação de soluções de business intelligence e big data analytics. O atual sistema de informação e comunicação utilizado pelo CAU apresenta poucos recursos para auxiliar nas atividades operacionais, demandando a utilização de controles manuais paralelos. Até mesmo as buscas por informações simples no banco de dados demandam muitas interações com o sistema, tornando o procedimento demorado, exigindo um elevado emprego de recursos. Ainda, apesar do IGEO ter ampliado as possibilidades de cruzamento de dados e geração de relatórios, estes atendem mais aos níveis de planejamento estratégico e tático do que operacional. Soluções como alertas e painéis automáticos para controle dos processos e cruzamento automático de diversas fontes de dados darão maior celeridade ao atendimento do Arquiteto e Urbanista. Requereremos que o CAU/BR implante soluções de business intelligence para obtenção automática de informações do banco de dados do sistema de informação e comunicação do CAU, através de painéis interativos que poderão contribuir também para operação, como por exemplo, identificação de erros no preenchimento do RRTs, simplificando a execução da auditoria dos RRTs pelos CAU/UFs e agilizando o contato com o Arquiteto e Urbanista. Propomos também que sejam realizados estudos para implantação de soluções de big data analytics, que possibilitarão ao CAU processar e cruzar dados de diversas fontes, mantendo atualizado seu banco de dados e melhorando significativamente os serviços prestados ao Arquiteto e Urbanista e a sociedade em geral, principalmente potencializando as ações de fiscalização. **Adequação do procedimento para Auditoria dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT:** Solicitamos que o

CAU/BR revise a Deliberação nº 032/2017 da CEP-CAU/BR, que dispõe sobre o procedimento de auditoria dos Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs, para que esta apresente sugestões e diretrizes gerais para execução da auditoria conforme estabelece a Resolução nº 91 do CAU/BR, deixando a cargo de cada CAU/UF a definição do procedimento e o percentual mínimo a ser aplicado, para que possa ser desenvolvido e adaptado a realidade financeira, de pessoal e física de cada Estado. Sugerimos, em suma, a revisão dos quantitativos propostos, alterando a porcentagem mínima de 25% para um percentual compatível, prevendo um aumento gradual, a longo prazo, do volume total de RRTs a serem auditados. Solicitamos a reanálise com relação aos critérios estabelecidos para nulidade de ofício pelos CAU/UFs aos RRTs classificados como "irregularidades insanáveis", que por vezes possuem uma "irregularidade sanável", porém estão com baixa atendida. Com relação a metodologia utilizada, solicitamos adequação do SICCAU para geração de relatórios específicos para Auditoria com quantitativos, períodos mensais e com as informações a serem auditadas, sem que seja necessário acessar cada registro para auditoria das informações. **Suspensão temporária da emissão de Registro de Direito Autoral – RDA**. Com as análises de processos de Registro de Direito Autoral, por parte das Comissões de Exercício Profissional dos três estados, identificamos lacunas na Resolução nº 67 do CAU/BR, de tal porte que tornam temerários o deferimento dos registros solicitados. Apresentamos as lacunas identificadas: 1. O Registro de Autoria de um projeto de arquitetura e urbanismo pelo CAU deveria ser concedido pelo órgão nacional – CAU/BR. A concessão do registro pelos CAU/UF, como define a Resolução CAU/BR nº 67, possibilita, eventualmente, que dois pretensos autores registrem o mesmo projeto em CAUs/UFs diferentes. 2. O registro meramente burocrático de qualquer projeto, sem análise de sua originalidade e mérito, como está previsto na Resolução CAU/BR nº 67, desmerece os projetos realmente criativos e de qualidade, que merecem ter os direitos autorais de seu autor protegidos através do registro autoral neste Conselho. 3. Não há exigência de informações essenciais para caracterizar um projeto de arquitetura e urbanismo em sua plenitude, apto a ter seu direito autoral protegido através do registro neste Conselho. Recebemos projetos apresentados de forma precária, sem localização exata, sem dimensões, sem as condições mínimas determinadas pelas normas técnicas, em especial a NBR 13.532 da ABNT, que define o que é um projeto de arquitetura. 4. Não há exigência de declaração de co-autoria por parte do primeiro profissional que tenha solicitado o RDA. Tivemos uma situação constrangedora em que foi concedido o registro para dois arquitetos e urbanistas que atuam no mesmo escritório e posteriormente outro escritório, também com dois profissionais, requereu o registro de co-autoria por ter realizado o projeto executivo e, não sendo contemplado com o registro, ingressou com ação judicial contra o CAU/UF. 5. Não há exigência de Registro de Responsabilidade

Técnica na Resolução; 6. Não há exigência de que o requerente informe os motivos para o registro de direito autoral, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 9.784/1999; 7. Não há exigência de comprovações referentes ao imóvel a que se refere o projeto arquitetônico ou urbanístico, tornando possível o registro de projetos em terrenos públicos ou privados sem autorização ou conhecimento dos proprietários. Tendo em vista o exposto acima, solicitamos a suspensão dos requerimentos de Registro de Direito Autoral – RDA, enquanto problemas técnicos e jurídicos são corrigidos. Sugerimos ainda a revisão da Resolução nº 67 do CAU/BR, com o objetivo de contemplar critérios específicos, garantindo segurança para a análise dos processos administrativos. Retomada dos trabalhos da Comissão de Harmonização CAU/BR – CONFEA. É consenso entre as CEPs destes CAU/UF a importância fundamental para a Arquitetura e Urbanismo e seus profissionais da definição das áreas de atuação privativas dos Arquitetos e Urbanistas. Por todo o país existem ações judiciais referentes a Resolução nº 51 do CAU/BR, nenhuma com decisão definitiva. Na região sul as decisões já emitidas (nos processos 5015134-10.2013.404.7200 e 5030866-49.2013.4.04.7000, ambos atualmente submetidos à análise da 4ª Turma do TRF da 4ª Região), que ainda não são definitivas, são parcialmente favoráveis ao CAU, reconhecendo a constitucionalidade da Resolução, porém possibilitando a aplicação apenas aos Arquitetos e Urbanistas. Esta situação evidencia que o melhor caminho é buscar entendimentos entre o CAU/BR e o CONFEA para a harmonização das normas relacionadas as atribuições profissionais. Portanto, requeremos ao CAU/BR que sejam retomados com urgência os trabalhos da Comissão de Harmonização CAU/BR – CONFEA, com vista a elaboração de resolução conjunta sobre as atribuições profissionais conforme previsão legal. Ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade da Lei nº 13.267/2016 – Empresas Juniores. Acordar que as Comissões de Exercício Profissional - CEP dos CAU/UF do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina deliberem aos seus Colegiados de Entidades solicitando que estes requeiram as entidades nacionais, os quais possuem legitimidade para ingressar com uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) contra a Lei nº 13.267/2016, que disciplina a criação e a organização das empresas juniores. Sobretudo para que suscitem a Inconstitucionalidade do art. 4º, §2º, o qual segue abaixo: "Art. 4º A empresa júnior somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições: § 2º A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados." Os Conselhos Federais não têm legitimidade para ingressar com ADI, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal. Pode cada CAU/UFs encaminhar

ofícios às empresas júniores, bem com ingressar com ações judiciais individuais, questionando sua forma de atuação, tais como concorrência desleal, atividades privativas de arquitetura, dentre outras. Florianópolis/SC, 29 de junho de 2017. Anexo 1 - Sugestões de melhorias para os ambientes profissional e corporativo do SICCAU. **SUGESTÕES DE MELHORIAS CAU/PR**: 1. Solicitação de profissional de geração de um mesmo RRT com diversos grupos de atividades, somando-se os valores gerados por cada grupo (GAD 4828 - Aberto em 28/03/2016); 2. Sugere-se a possibilidade de inclusão de atividades pertencentes a grupos diversos no mesmo RRT, somando-se ao boleto bancário os valores gerados por cada grupo (Protocolo 484405/2017 – referente ao ofício n° 0040/2017 – PRES); 3. A responsável pela empresa sugere que seja criada uma aba a exemplo da página do profissional, onde possa ter acesso aos RRTs que o Responsável Técnico registra vinculando a empresa em questão (GAD 5647 - Aberto em 20/05/2016 e encerrado sem resposta); 4. Sugestão realizada por profissional de alteração na elaboração/aceitação do RRT DERIVADO, sob o argumento de que as ARTs anteriormente registradas no CREA-PR eram registradas em nome de um profissional e quando tratava-se de equipe, os coautores figuravam neste documento, portanto, o mesmo documento tinha validade (GAD 6702 - Aberto em 20/07/2016 | Protocolo 413643/2016 – Referente ao ofício n° 0038/2016 - AT); 5. Sugestão realizada por profissional de diversas melhorias no SICCAU: Aumentar tempo da página do profissional, incluir um "OK" para o profissional clicar quando da ocorrência de erro no SICCAU e salvar RRT em rascunho automaticamente (GAD 7610 - Aberto em 30/09/2016); 6. Sugere-se que seja alterado o Sistema, de modo que seja possível a vinculação de um RRT simples a um RRT simples extemporâneo, desde que ambos estejam indicados participação técnica de equipe (GAD 13023 - Aberto em 21/06/2017); 7. Sugere-se a criação de uma nova "aba" de RRTs, além das já existentes (RRTs elaborados, RRTs elaborados pendentes, RRTs registrados, RRTs aptos à baixa de responsabilidade técnica, RRTs baixados e RRTs excluídos), a qual pode-se denominar, provisoriamente, de "RRTs substituídos por retificadores". A ideia é separar da aba do "aptos a baixa" aqueles RRTs que já foram retificados e que, portanto, não estão mais ativos e efetivamente aptos a baixa. Hoje, a permanência destes RRTs nesta aba atrapalha tanto os funcionários do Conselho quanto os próprios profissionais, que acabam pedindo baixa de RRTs de forma incorreta (GAD 13023 - Aberto em 21/06/2017); 8. Sugestão de profissional de alteração da formatação da certificação impressa nas Certidões de Acervo Técnico. O Arquiteto e Urbanista informa que o modelo de impressão atual é feito no lado esquerdo do atestado, justamente o lado em que é realizado o furo para montagem de pastas de processo. Sugere, portanto, que a certificação passe a ser impressa no mesmo sentido, mas no lado direito da folha. Com isto, as informações ficariam mais acessíveis (Protocolo 443202/2016 – Encaminhado ao CAU/BR em 12/01/2017); 9. Sugestão de

profissional de criação de uma nova modalidade de Certidão de Acervo Técnico (CAT-A DERIVADA) para casos em que haja uma Certidão de Acervo devidamente quitada e aprovada anteriormente no CREA. Tal procedimento se assemelharia à emissão de RRTs DERIVADOS (Protocolo 352132/2016 – Encaminhado ao CAU/BR em 23/02/2016). **SUGESTÕES DE MELHORIAS CAU/SC:** 1. Que haja a opção de gerar Certidão de existência/inexistência de RRTs no ambiente dos profissionais no SICCAU; 2. Que na Certidão de Registro e Quitação conste o histórico do registro do profissional (status e data de início e fim), incluindo o período do CREA; 3. Disponibilizar Filtros/Relatórios para impressão no ambiente dos arquitetos (Relatório de RRTs pagos, Relatório de RRTs emitidos por data, município e contratante); 4. Viabilizar tecnicamente no sistema o disposto no parágrafo único do Art. 50 da nossa lei 12. 378 para as situações de emergência: Art. 50. " A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento". Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput no caso de trabalho realizado em resposta a situação de emergência se o profissional ou a pessoa jurídica diligenciar, assim que possível, na regularização da situação. 5. Profissionais consigam mais facilmente alterar seus dados cadastrais como endereço, telefone e e-mail de contato. Poderia ter um aviso anual solicitando atualização destes dados; 6. Que haja uma guia para enviar informes para todos os profissionais registrados, como informativos que aparecem na página inicial do arquiteto, para que os mesmos não percam as notícias importantes do conselho, como no caso de mudança de procedimentos, necessidades de atualização de dados, eventos, etc. Ressalta-se a necessidade de ter uma opção de ativar e desativar o informe enviado para assim não encher a página do arquiteto de informes e atrapalhar nas atividades do mesmo; 7. Acréscimo do status de registro "Desligado", para atender os profissionais que solicitam desligamento conforme previsto no artigo 53 da Lei 12.378/2010; 8. Que haja a possibilidade de registrar e vincular quando detectado o exercício de leigo (para estudantes de arquitetura e urbanismo), com intuito de orientar o recém-formado. 9. Que o SICCAU possua avisos, como o de que o registro provisório está vencendo; 10. Inserir nos filtros de profissional os filtros "Profissional Inativo", "Data de Registro" e "Situação do Registro"; 11. Inserir nos filtros de empresa os filtros as opções: "Empresa Ativa", "Empresa Inativa", "Data de Registro" e "Situação do Registro"; 12. Habilitar "desativar solicitação" nas solicitações recebidas, pois quando clicamos em desativar solicitação a página atualiza, mas a solicitação

não some; 13. Que os documentos da solicitação sejam transferidos automaticamente para o protocolo de registro; 14. Que seja importado do cadastro preenchido para solicitação de registro de empresa o campo e-mail alternativo, que atualmente não consta no sistema coorporativo; 15. Informar no protocolo de solicitação de baixa de Pessoa Jurídica quais documentos são aceitos para comprovação da solicitação (Comprovante de Baixa de CNPJ, Comprovante de Registro no CREA...), e em caso de dúvidas, que o profissional entre em contato com CAU/UF para confirmar informação; 16. Que o sistema avise quando o profissional adicionar um arquivo ao protocolo; 17. Que o SICCAU tenha uma mensagem informando os protocolos arquivados e os abertos. 18. Que os despachos respondidos pelo profissional saiam da aba quando forem respondidos pelo CAU e reapareçam quando forem respondidos pelo profissional novamente; 19. Solicitar que na aba "Protocolos com despacho realizado pelo requerente" apareça apenas os que os arquitetos responderam realmente e após o despacho do CAU eles sumam dessa aba e só reapareçam quando o arquiteto responde de novo; 20. Pedir um tipo de manual de como inserir os eventos no ambiente do profissional ou da empresa, explicar para que eles servem, em que momento deve ser colocado data fim, quais devem ficar sem data fim; 21. Que na lista de RRTs geradas através do filtro seja possível acessar o RRT clicando no número do RRT, ao invés de somente na opção "ver item", pois quando há descrição extensa, a opção "ver item" não aparece na tela e em alguns casos não aparece mesmo redimensionando a página; 22. No relatório de filtros de RRTs impresso em PDF, conste a "Data de Início" e a "Previsão de Término" do contrato, além da data de cadastro; 23. Que o relatório de filtro de RRTs em XLSX contenha "Data de Início", "Previsão de Término" do contrato, as atividades (ou códigos das atividades), status do RRT, etc.; 24. Solicitar que na aba RRTs apareça um status de situação do RRT (baixa, cancelamento, nulidade, excluído); 25. Que os despachos do SICCAU para Derivados, Solicitações de Baixa, Cancelamento e Nulidade não percam a formatação; 26. Disponibilizar "motivo" da baixa e "descrição" informada na baixa do RRT na versão impressa do RRT; 27. Bloquear a baixa de RRT que não esteja com a data fim de acordo com a data de solicitação de baixa, ao solicitar baixa de RRT que o sistema solicite retificação da data de fim, se necessário; 28. Incluir na página do RRT no ambiente SICCAU os botões: retificar RRT, preencher RRT extemporâneo e aprazar boleto para facilitar a execução destes procedimentos; 29. Que o sistema permita excluir RRTs derivados preenchidos equivocadamente; 30. Tornar obrigatório na baixa de RRT de cargo/função anexar documento comprobatório de desvinculação da empresa; 31. Restringir o campo "descrição" dos RRTs para 1 página, pois temos casos de Arquitetos e Urbanistas preenchendo 10 páginas de campo descrição e colocando atividades técnicas que não estão na Resolução nº 21 do CAU/BR dificultando a análise do setor de Acervo; 32. Incluir no RRT nota de Rodapé nos RRTs Retificadores, indicando os itens que

foram alterados, essa nota deve constar no RRT quando o Arquiteto e Urbanista realizar a impressão do documento; 33. Retirar do item "6. Valor" na impressão dos RRTs retificadores a informação "Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento". Essa informação tem causado dúvida quanto à situação de pagamento do RRT, por isso os cartórios têm exigido dos profissionais os RRTs iniciais para a comprovação; 34. Que na impressão da verificação de autenticidade apareça que o RRT é Retificador e informe o número do RRT inicial. Além disso, que no item "Pagamento" apareça a informação de que o RRT é isento de taxa e conste a informação sobre o status do RRT (Baixado, Cancelado, Nulo, Excluído); 35. Que quando se faça a verificação do RRT, na opção de Verificar Autenticidade do RRT, caso haja mensagem de erro, o sistema retorne à página de verificação para nova tentativa; 36. Botão para retificar o RRT que direcione ao formulário preenchido e que após realizada a alteração se mantenha o número gerado anteriormente, acrescido apenas de um dígito no final conforme o número de retificações realizadas; 37. Que o sistema SICCAU gere a multa do RRT Extemporâneo automaticamente após a aprovação do RRT; 38. Que o sistema SICCAU gere opção de arquivar os RRTs iniciais que ficam pendentes na área de trabalho do Arquiteto e Urbanista; 39. Muitos arquitetos reclamam da formatação do RRT que, em muitos casos, obriga a utilização de duas páginas. Muitas vezes apenas as assinaturas ficam separadas do restante dos dados. Portanto, solicitar correção do problema de formatação dos RRTs impressos; 40. Que o sistema permita conceder a retificação do RRT mesmo com a solicitação pendente de cancelamento ou nulidade, pois muitas vezes o profissional seleciona nulidade/cancelamento de forma equivocada e apenas conseguimos conceder a retificação se alterarmos a solicitação para baixa; 41. Botões de baixa, cancelamento e nulidade do RRT presentes no próprio RRT (baixa disponível quando chegar a data fim, cancelamento e nulidade sempre disponíveis); 42. RRTs Extemporâneo e Atividade no Exterior tem utilização pouco frequente, que o sistema SICCAU venha por padrão com a seleção em "Não" nestes casos; 43. Os RRTs Extemporâneos e Derivados devem ter na "alteração" e "retificação" a opção de anexar documentos, porém não constar como item obrigatório. E que os analistas tenham a opção de excluir os documentos anexados incorretamente; 44. Bloquear no sistema SICCAU a opção de retificar RRT com a data anterior ao já preenchido; 45. Que através do número da Certidão de CAT-A seja possível acompanhar os detalhes do boleto pago; 46. Que o sistema SICCAU permita localizar CAT-A pelo número do RRT vinculado a certidão e que quando um RRT estiver vinculado a uma CAT-A esta informação apareça no RRT; 47. Que na aba "solicitar ressarcimento" tenha a opção "titular da conta" para que ao realizar o ressarcimento seja possível identificar se o titular é o profissional ou terceiro; 48.

Disponibilizar na aba "Financeiro" as opções "Atualizar boletos" e "Cancelar negociação"; 49. Que seja adicionado um item de Exercícios Anteriores no filtro "Exercício", pois toda vez que lançamos as Receitas do CAU, temos que consultar ano a ano, sendo que a contabilidade só classifica as receitas em "do exercício" e "de exercícios anteriores"; 50. Que na aba receita colocar a opção "70001 – EMISSÃO CARTEIRA PROFISSIONAL – CONVÊNIO ÚNICO – CAU/BR" para geração de filtros dos boletos de carteiras pagas, pendentes, vencidas etc; 51. Solicitar adição de trâmite "Arquivar por encaminhamento à estância competente" ainda em fase de relatório de fiscalização e de notificação. Para os casos em que é constatado o exercício ilegal da profissão, por exemplo. Solicitar adição de trâmite para correto fim dos processos éticos. "Arquivado por encaminhamento a CED"; 52. Solicitar adição de fato gerador: "indício de falta de ética", no relatório de fiscalização. Relatamos que nos casos em que não há infração no âmbito do exercício, nos resta as opções: "Demais Casos" ou "Não foram constatados indícios de irregularidades na data da visita", não sendo adequada a situação; 53. Da mesma forma, ao vincular um relatório de fiscalização a um protocolo, quando este relatório for arquivado, automaticamente deveria ser arquivado também o protocolo; 54. Incluir no Relatório de Fiscalização as opções Gabinete, Campo e Campo/Gabinete, criando ainda a possibilidade de gerar filtros para emissão de relatórios através destes campos; 55. Inserir no campo cadastrar sócio as funções "Proprietário" para cadastrar as informações das empresas de um único dono e a função "Dirigente" para o caso de prefeituras, associações etc., na qual as mesmas não tem dono e sim são representadas pelo presidente da empresa. **IGEO** - 1. Importação de protocolos de diligência de cancelamento e nulidade dentro do IGEO para possibilidade de aplicação de filtros e inserção nas rotas do módulo de fiscalização, ou seja, as solicitações de cancelamento e nulidade diligenciadas a um fiscal; 2. No caso dos estados que possuem divisões regionais, não está sendo possível visualizar gráficos contemplando o estado por inteiro, seria muito desejável um gráfico integrado, desde que se mantenha os gráficos regionais; 3. Possibilidade de filtro de empresas sem responsável técnico ou com o prazo de previsão de término expirado, implantando as melhorias necessárias no SICCAU para que seja possível alimentar o IGEO; 4. Funcionalidade de disparo de e-mails de alerta aos arquitetos quando a previsão de término de uma obra chegou ao fim, possibilitando direcionar para a página do SICCAU para efetuar a baixa do RRT ou, nos casos em que não houve o término, direcionar para a retificação da data de previsão de término, de maneira a facilitar o processo de baixa e conscientiza-los da importância deste procedimento. Esta ferramenta auxiliaria muito nos RRTs de cargo e função, evitando que a empresa continue no conselho sem responsável técnico que eventualmente não tenha dado baixa no RRT; 5. Possibilidade de gerar relatório com quantitativos mensais, facilitando a emissão de relatórios e a comparação de RRTs emitidos e

profissionais/empresas registrados. **SUGESTÕES DE MELHORIAS CAU/RS: Sugestões para a área pública:** 1. Possibilitar busca também pelo número de registro antigo (sem a letra A) na área pública do sistema; 2. Incluir na consulta pública do profissional a(s) empresa(s) pela qual ele é responsável técnico, bem como na consulta de pessoa jurídica, apresentar o(s) responsável(is) técnico(s) (GAD #0006371); 3. Consulta do RRT com as informações públicas sem chave de segurança, para atendimento à lei de acesso à informação; 4. Disponibilizar uma versão de documento para impressão na busca de profissional ou empresa registrada, inclusive para negativa de registro, quando for o caso; **Sugestões para o ambiente profissional**: 1. Remover a necessidade de captcha para finalização dos procedimentos, uma vez que o usuário já fez isso ao fazer login no sistema; 2. Ao acessar a página profissional ou de empresa, quando o sistema acusa erro de senha, o formulário poderia retornar com o CPF/CNPJ preenchido, assim como quando o erro no código de verificação, poderia ser mantida a digitação de CPF/CNPJ e senha; 3. Melhoria nos filtros para busca de RRT no SICCAU profissional, incluindo novos filtros, como por exemplo, busca por empresa contratada; 4. Mensagem informando ao profissional que é necessário encaminhar ao CAU a declaração de veracidade para que tenha os dados validados ou, o que seria melhor, um procedimento de confirmação dos dados totalmente online, sem necessidade de assinar nenhum documento, a exemplo do que é feito com as anuidades em que o profissional confessa a dívida utilizando a mesma senha do SICCAU; 5. Atualização dos boletos de carteira pelo próprio profissional; 6. A duração do login é curta demais, principalmente para RRTs extensos (como Múltiplo Mensal), provocando muitas vezes perda de dados antes da finalização, com muitas reclamações dos arquitetos. **Sugestões para o ambiente corporativo**: 1. Separar os protocolos por guias de protocolos arquivados e protocolos abertos/reabertos, ou incluir mais uma coluna com "situação" que mostrasse esse status (GAD #0004567); 2. Padronização visual das informações do registro de pessoa jurídica em caixa alta, como foi feito nos registros de pessoa física (GAD #0006292); 3. Melhoria nos filtros para busca de RRT no SICCAU corporativo. Na busca de RRTs feitos por profissionais (responsáveis técnicos) através da empresa contratada, por exemplo, seria importante poder filtrar ou visualizar na lista os status dos RRTs retornados (elaborado, elaborado pendente, baixados etc.); 4. Formatação automática com letras minúsculas dos campos destinados a e-mail, forma usual de apresentação deste dado; 5. Ao cadastrar um profissional a partir de uma solicitação de registro, automaticamente, criar um protocolo com esta solicitação, transpondo os documentos anexos. Hoje temos que salvar cada arquivo para depois anexar em protocolo específico. Além de demandar tempo e trabalho, os documentos ficam carregados no sistema duas vezes (GAD #0002224 e #0011761); 6. Organização das solicitações de registro de forma que após diligência, quando o requerente anexar

documentos, a solicitação volte para a aba de "pendentes" com a data da movimentação, como o exemplo dos RRTs analisados (GAD #0000364); 7. Criar uma funcionalidade que permita registrar interesse sobre o pagamento dos boletos e receber uma notificação quando ele for processado, para otimizar os procedimentos que tem que aguardar esse pagamento; 8. Quando são feitos despacho ou documentos são anexados ao protocolo pelo interessado, seria necessária uma sinalização por e-mail e/ou a organização destes protocolos em aba específica do menu "minhas atividades" para utilização desse fluxo, que parece o mais coerente. Infelizmente não temos como trabalhar desta forma. Quando são feitas diligências, por exemplo, temos que pedir o envio dos documentos pendentes por e-mail, pois não temos nenhuma ferramenta no sistema que permita saber quando o profissional anexou documentos ao protocolo (GAD #0000364 e #0011761); 9. Seria importante que as todas as alterações no SICCAU deixassem a data e usuário que fez a modificação. Hoje, se um protocolo tiver sua descrição modificada ou anexos deletados, por exemplo, não aparecerá o nome do usuário que fez isso. Esse tipo de registro seria importante em praticamente todo o sistema; 10. Em relação à segurança das informações, também seria importante que as alterações dos detalhes de profissional/empresa, endereço, histórico do registro, eventos e títulos só pudessem ser feitas pelo CAU/UF ao qual o registro está vinculado; 11. Temos percebido um recorrente erro no diz respeito à validação de dados. Ocorre que os profissionais estão fazendo a alteração no campo "doador de órgãos", mas mesmo assim isso não muda no formulário (GAD #0007827); 12. Data de cadastro das solicitações de registro: Sugerimos que a data de cadastro da solicitação seja disponibilizada mesmo após que a mesma for desativada ou atendida (GAD #0011759). **Sugestões gerais:** 1. Reformular os tutoriais, que não acompanham as atualizações do sistema; 2. Sugestão de inclusão da data de início do registro no CRQPF e CRQPJ (GAD #0001088); 3. Criar um tipo de certidão que informe o histórico de registro, onde fosse necessária análise, uma vez que os registros migraram sem o histórico no CREA e isso precisaria ser ajustado para a aprovação do documento (GAD #0001088); 4. Na criação de protocolos no SICCAU corporativo e profissional, ao anexar documentos é pedido "data do documento", porém, após o cadastramento do protocolo, a nomenclatura deste campo passa a ser "data de cadastro", o que torna incorreta a informação inserida, pois a data do documento e a data de cadastro são coisas diferentes. Na verdade, a data do documento está no próprio documento, mas a data de cadastro é uma informação relevante, por isso deveria ser feita a correção deste nome. Além disso, seria importante também que estivesse no SICCAU a data em que o anexo foi incluído sistema e o nome de quem o fez; 5. Permitir acesso apenas de visualização da página do profissional pelo CAU/UF, para melhoria do atendimento prestado aos profissionais e entendimento dos erros ou problemas relatados. **Pontos que precisam ser**

corrigidos/repensados/melhorados: 1. Verificação nos inúmeros erros na finalização dos protocolos, geralmente em razão dos anexos, onde o sistema cadastra o protocolo, mas para o profissional exibe mensagem de erro, fazendo com que eles façam diversos protocolos de uma mesma solicitação (GAD #0008263); 2. Reflexão acerca do processo de renumeração dos registros profissionais, considerando que isso não está definido em resolução e causa uma série de dúvidas e equívocos, não parecendo ser um procedimento muito coerente. A resolução 12 diz que a ordem da numeração dos registros será de acordo com a validação da atualização cadastral ou do deferimento do registro, ou seja, não fala sobre renumeração e ainda prevê uma opção sobre o momento em que esse número é fornecido. Além do mais, os profissionais importados via coordenador de curso já saem com uma numeração, o que parece ferir a ordem imposta pela resolução, uma vez que terão apenas um cadastro e não o deferimento do registro profissional. E este número, se o profissional se registrar, poderá ser usado por tempo indeterminado, já que a carteira profissional não é obrigatória. Exemplificando: Profissional A e B foram importados e receberam os números 1234 e 1235. O profissional B faz o registro hoje e o profissional A faz registro só daqui a um ano. Se eles não fizerem a validação de dados, que também não é obrigatória e está vinculada ao processo da carteira, os números ficarão sem respeitar a ordem de registro. O ideal seria que todo primeiro registro profissional já saísse com este número final (antecedido pela letra A). Aos profissionais migrados nos parece bem justificável a renumeração, mas fica estranho que os novos registros saiam com um número que logo vai mudar (ou não, dependerá do profissional fazer a validação). Além do que, vincular essa renumeração à carteira profissional é estranho, uma vez que a carteira não é obrigatória. Outro ponto que é pertinente a este assunto é que o número de registro de profissional ser antecedido por A não está previsto em resolução. Por outro lado, está na resolução 13 que o número de registro de empresa será antecedido por "PJ", mas isso não ocorre (GAD #0004855); 3. Atualmente, o profissional não consegue alterar o endereço de correspondência, mas consegue incluir outro e colocar esse como de correspondência, o que, na prática, é a mesma coisa. Considerando que o endereço profissional deve ser informado com comprovante, seria importante que esse processo fosse feito apenas através de protocolo no SICCAU (GAD #0003258); 4. A alteração do endereço do profissional altera todas as anuidades devidas para outro CAU/UF. Tivemos um caso em que a profissional estava sendo cobrada administrativamente pelo CAU/RS e, de repente, sem justificativa ou registro, o endereço foi alterado para a Bahia. Com a alteração, todos os valores passarão a ser devidos para o CAU/BA. É fundamental que o sistema crie um histórico do vínculo ao CAU/UF, de forma que as anuidades devidas fiquem vinculadas a este histórico (GAD #0006945); 5. Sobre as anuidades, seria interessante a criação de um novo status para pessoas que negociaram as anuidades, tiveram os boletos

vencidos e fizeram a atualização. O SICCAU acaba intitulando como "em dia", mas na verdade não é. Como o próprio tutorial de anuidades diz, parcelamento em dia é quando as parcelas com datas de vencimento passadas foram devidamente pagas e ainda tem parcelas a vencer. Se a parcela não foi devidamente paga e foi atualizada, o parcelamento deveria constar como atrasado (GAD #0002903); 6. Todos os boletos deveriam ter na descrição ao que se referem. Isso falta, por exemplo, no boleto de RDA; 7. Há algum tempo estamos percebendo que não está mais ocorrendo a notificação por e-mail da criação e movimentações de protocolo. Por favor, pedimos que essa funcionalidade seja restabelecida (GAD #0007671); 8. Não estão sendo limitadas as funcionalidades para quem está com o registro Interrompido (GAD #0008735); 9. Emissão de CRQPJ de empresas sem responsável técnico anotado (GAD #0009977). **Considerações e sugestões sobre a baixa e cancelamento do RRT:** 1- Baixa e Cancelamento de RRT pouco intuitivos. Poderiam ser botões no RRT (talvez nos moldes do botão Excluir, que exige marcar uma opção para ser habilitado). Além disso, o MOTIVO selecionado no sistema deveria ser registrado no RRT, atualmente não consta no documento baixado/cancelado/nulo (GAD #0004169). 2. O sistema também não alerta a fiscalização no caso de baixas por interrupção, distrato etc, que têm alta probabilidade de seguimento de obra/serviço sem responsável técnico. Deveria haver algum tipo de alerta ou filtro possível para realizarmos ações nestes casos. 3. Permitir a mudança de status mesmo sem atingir a data de término do RRT. Atualmente, se o RRT não atingiu a data de término, o profissional entra em contato com o CAU, retifica o RRT e, após, dá a baixa, quando não é aberto um protocolo de atendimento e a baixa é dada pelo CAU/RS, gerando uma demanda desnecessária. Nos casos de Cancelamento é inviável exigir que o profissional retifique o documento para então cancelar. 4. Também sugerimos que, na hora da baixa, o profissional possa preencher a data de término da atividade, e que esta substitua a data de previsão de término, constando também no documento junto com a data de efetivação da baixa. 5. Exigir a anexação de arquivos para cancelamento e nulidade quando solicitados pelo profissional. **Considerações e sugestões sobre o RRT retificador:** 1. RRT retificador pouco intuitivo. Poderia haver um botão Retificar no RRT, que já direcionasse para o formulário preenchido (talvez nos moldes do botão Excluir, que exige marcar uma opção para ser habilitado – GAD #0004864); 2. Existem reclamações pela troca de número, e sugestões para que o número fosse mantido e fosse inserido um dígito no final que indicasse a versão (exemplo: XXXXXXX/0 para inicial, XXXXXXX/1 para 1° retificador, e assim sucessivamente); 3. É necessário corrigir o erro no RRT retificador, onde o "campo 6" informa que o RRT é isento de taxa, mas ao mesmo tempo, fala sobre a identificação do pagamento e a necessidade de comprovante (GAD #0004250); 4. Alteração dos termos "usar dados do contrato" do RRT retificador: diariamente recebemos inúmeras ligações de profissionais que tem dúvidas ao elaborar um RRT

Retificador e outros que geraram um RRT novo, ao invés de retificar pois clicaram em "Reutilizar os dados" achando que este botão serviria para retificação. Mesmo quando os profissionais seguem o percurso correto, em RRT>"Preencher RRT">Forma de registro "Retificador", os mesmos ficam na dúvida se deve-se clicar em "Ver todos os dados" (opção desnecessária) ou "Usar os dados do contrato" (GAD #0009787 e #0004864). **Considerações e sugestões sobre o RRT derivado**: 1. RRT Derivado não tem campo para inclusão do número da ART. Poderia haver um campo para a ART e um campo para número. A obrigatoriedade de anexar arquivo poderia ser limitada à criação do RRT, sem obrigatoriedade de reanexar nas edições posteriores, isso aliviaria o sistema. 2. Poderia ter botões, nos moldes das CAT-A, para que o analista excluísse arquivos desnecessários antes de tramitar o RRT. **Considerações e sugestões sobre o RRT extemporâneo:** 1. RRTs Extemporâneo e Atividade no Exterior tem utilização pouco frequente, se comparada aos demais. Como as opções devem ser selecionadas sempre, muitos arquitetos não sabem o que significam e utilizam incorretamente. Não são intuitivos. Poderiam vir preenchidos, por padrão, como "não", ou estarem separados dentro do menu RRT>Preencher Registro. 2. Há situações em que os profissionais conseguem finalizar o RRT extemporâneo na solicitação sem anexar arquivos. 3. A obrigatoriedade de anexar arquivo poderia ser limitada à criação do RRT, sem obrigatoriedade de reanexar nas edições posteriores, isso aliviaria o sistema. 4. Poderia haver botões, nos moldes da CAT-A, para que os analistas adicionassem arquivos enviados por email ou apagassem arquivos inúteis ou duplicados. **Considerações e sugestões sobre RRT no exterior:** 1. RRT Atividade no Exterior permite endereço dentro do país. Poderia não finalizar nestes casos para evitar uso indevido. Mesma sugestão sobre anexos do RRT Extemporâneo. Há um número limitado de países no preenchimento do RRT. 2. Incluir no protocolo do RRT de atividade no Exterior o número do RRT (como no protocolo de RRT Extemporâneo). Informar na página do RRT o número do protocolo, para facilitar. **Considerações e sugestões sobre o RRT múltiplo mensal**: 1. Limitação indevida do número de endereços: O RRT múltiplo Mensal limita a inserção de endereços à quantidade de 62, aproximadamente. Se o arquiteto inserir mais endereços, o sistema apresenta um erro na hora de finalizar e retorna para a página inicial do sistema sem salvar os dados. Esta limitação não está prevista em resolução e obriga o profissional a preencher mais de um documento por mês para cobrir todas as atividades prestadas, com custo extra indevido (GAD #0005083); 2. Impressão do número do contrato no formulário: O número do contrato, apesar de aparecer para o preenchimento no RRT, não aparece no formulário impresso. Esta informação, como é exigida pelos contratantes, acaba tendo que ser inserida também no campo "Descrição"; 3. Inserção de um campo de "Descrição" para cada endereço preenchido: Para que os profissionais possam incluir informações a respeito de cada serviço,

tais como números de ordem de serviço, quantitativos, tipo de edificação, método de avaliação, etc. Sobre a estrutura do documento, o RRT permite a inclusão de vários contratos. Alguns dos campos são comuns a todos os contratos (como o campo descrição) ou a todos os endereços (como o campo unidade). Isso dificulta que os arquitetos registrem, por exemplo, informações ou observações pertinentes a um único endereço, pois não existe uma maneira simples de vincular as informações. Um exemplo: no caso das empresas que prestam serviços para a Caixa Econômica Federal, existe a necessidade de informar, para cada endereço, o número da ordem de serviço referente, o tipo de atividade (Se a avaliação é de uma unidade isolada, de um empreendimento, se a unidade é residencial ou comercial, etc.) e a área do imóvel avaliado. Estas informações são solicitadas pela CEF para conferência e, posteriormente, são necessárias para o registro do acervo através de CAT-A. A inexistência de um campo de observação individualizado dificulta muito aos profissionais, que acabam utilizando o campo "complemento" para inserir estas informações. Por serem muito extensas, o campo se sobrepõe ao campo "Bairro" na impressão final do documento, ficando ilegível. Outra sugestão alternativa a incluir um campo de "observações" de preenchimento opcional seria numerar os endereços para que a complementação das mesmas seja feita na descrição do RRT (Exemplo - endereço 01: avaliação de empreendimento residencial de 4 andares, totalizando 16 unidades, área de 900m²; endereço 02: avaliação de unidade individual residencial, área de 250m²); 4. Mudança na ordem dos endereços preenchidos: os endereços não saem impressos na ordem de preenchimento. No momento do cadastro do RRT, os endereços mudam de ordem aleatoriamente. Os endereços poderiam ser numerados e a ordem deveria ser passível de organização; 5. Layout do formulário do RRT Múltiplo compatível com o RRT Simples/Mínimo/Derivado: Os itens do RRT Múltiplo-Mensal são diferentes dos outros modelos. Enquanto o RRT Simples possui os itens: 1. Responsável Técnico, 2. Dados do contrato, 3. Dados da obra/serviço, 4. Atividade Técnica, 5. Descrição, 6. Valor, 7. Assinaturas, o RRT Múltiplo-Mensal está dividido em: 1. Responsável Técnico, 2. Atividade Técnica (sem os quantitativos), 3. Dados da obra/serviço (com informações do contrato após a lista de endereços e quantitativo da atividade técnica), 4. Descrição, 5. Valor, 6. Assinaturas (GAD #0005725); 6. Formulário de preenchimento de endereço do RRT Múltiplo também compatível com RRT Simples/Mínimo/Derivado: No RRT Múltiplo-Mensal a ordem dos itens para o preenchimento do endereço é diferente dos demais modelos de RRT; 7. Inserção de uma numeração e uma "linha divisória" entre os endereços: Para facilitar a análise dos endereços, os mesmos poderiam estar separados com alguma linha e/ou possuírem uma numeração. Esta numeração poderia ser incluída também no preenchimento, permitindo que os profissionais saibam quantos endereços já foram preenchidos; 8. Permite vários contratos e contratantes distintos,

mas ao final do documento há apenas um espaço para assinatura; 9. Na Retificação do RRT Múltiplo-Mensal, não é possível fazer a alteração do contratante sem remover TODO o contrato e apagar TODOS os endereços. Além disso, durante o preenchimento do retificador não é possível salvar por partes os endereços preenchidos, ou seja, quando se inicia a retificação o profissional deve ir até o final, independente do número de endereços a serem incluídos e se, por ventura tiver que parar por algum motivo superveniente, todo o trabalho será perdido. Continuando, no momento do preenchimento dos endereços o botão "Adicionar outro endereço de realização do serviço para este Contrato" fica sempre abaixo do primeiro endereço preenchido, o que obriga o profissional a "rolar" a página até o início do formulário toda vez que for adicionar um endereço (lembramos que há profissionais que preenchem até 80 endereços); 10. O funcionamento do preenchimento de RRT Múltiplo durante o mês corrente, justificado pela Resolução 91, contraria o senso de utilização do documento. Em primeiro lugar, se um serviço é prestado dia 1° e registrado no dia 30, ele continua sendo registrado contrariamente à Resolução 91, o que não representa motivo suficiente para a mudança. Em segundo lugar, se o profissional presta serviços no dia 30, ele pode não ter tempo hábil de realizar o preenchimento do documento, que é extenso, ainda dentro do próprio mês. Em terceiro lugar, se o serviço ainda não foi pago, ele pode ser considerado não concluído, dentro do princípio jurídico de que existe mas não é eficaz. Além disso, os bancos (CEF, etc.) apenas realizam o pagamento perante o RRT, o que garante que o profissional realizará o registro de qualquer maneira. Sugerimos a revisão da regulamentação do Múltiplo para que permita seu preenchimento no mês seguinte ao da prestação dos serviços (GAD #0005040). **Sugestões sobre a certidão de acervo técnico:** 1. Data da emissão da CAT-A informada no selo do CAU no atestado deveria ser a da aprovação/tramitação da Certidão e não a da impressão; 2. Não permitir que os profissionais deletem os arquivos anexados à CAT-A, limitar a exclusão ao analista. Muitas vezes, quando solicitada alteração no atestado para fins de aprovação pelo CAU, é necessário comparar o documento anterior ao corrigido. Verificamos situações em que os profissionais fazem as alterações digitalmente, utilizando o mesmo documento e excluem o atestado inicial para evitar que o analista perceba se tratar do mesmo documento (GAD #0005484); 3. Informar o número do boleto da CAT-A na Certidão, com um link direto, semelhante ao existente na página do RRT; 4. Incluir a data da baixa do RRT na CAT; 5. Sugerimos que incluam nas Certidões de Acervo Técnico a mesma declaração impressa no RRT sobre o atendimento às regras de acessibilidade (GAD #0011906); 6. Sugestão que o SICCAU possibilite a emissão de Relação de Acervo Técnico do profissional pelo CAU/UF (GAD #0011189). **Considerações gerais sobre RRT:** 1. Para todos os RRTs, o sistema verifica a correção dos dados apenas na hora de salvar o rascunho, mas não na hora de gerar o boleto. Isso permite, por

exemplo, que se elabore um rascunho correto numa data, mas que se deixe ele parado até ser tecnicamente inválido (por exemplo, elaborar um RRT de execução, mas nunca emitir seu boleto, até que ele teoricamente devesse ser extemporâneo), e então emitir seu boleto e pagá-lo, burlando o sistema. A verificação deveria ser refeita na emissão do boleto. 2. A numeração dos RRTs ainda durante o rascunho dificulta muito a elaboração de filtros. O ideal seria que os RRTs só ganhassem número depois de emitido o boleto, quando passam a ser válidos (desde que com comprovante de pagamento). Às vezes, os arquitetos elaboram diversos documentos semelhantes, mas sem nenhum pagamento, o que pode dificultar a busca de documentos válidos. Também seria importante a possibilidade de salvar o RRT com preenchimento parcial (sem número), sem necessidade de finalizá-lo por completo. Ao fazer um RRT múltiplo mensal com 50 endereços, por exemplo, o profissional deveria poder ir salvando de forma simples o que está sendo preenchido. 3. Se não for possível alterar a questão de numeração, auxiliaria se nos filtros de pesquisa houvesse uma opção para não mostrar resultados que não sejam válidos e descartassem de uma vez todos os RRTs excluídos, rascunhos, retificados etc. Ou ainda, poder filtrar apenas RRTs não baixados e válidos. 4. Permitir que, no preenchimento do endereço da obra, houvesse uma opção para preenchimento automático com o endereço do contratante já cadastrado. 5. Os filtros são pouco práticos. No SICCAU corporativo poderiam existir botões, na página do arquiteto ou da empresa, que já fizessem filtros utilizando seu registro, e na página dos RRTs, que fizesse filtros automáticos pelo mesmo contratante, mesmo endereço, etc. Também auxiliaria se os filtros permitissem resultados próximos da busca (encontrando, por exemplo, resultados com grafias incorretas etc.). 6. O botão reutilizar dados não permite alterar as atividades sem apagar os dados de contrato. Dessa maneira impede que se reutilize dados de um RRT de projeto para um RRT de execução, o que ajudaria muito. 7. Revisar a concordância quando se refere ao RRT. O sistema apresenta, por exemplo, "Pesquisar Número da RRT"(GAD #0008317). 8. Revisão do layout do RRT com intenção de compactar as informações, em razão das constantes reclamações dos profissionais quando ao desperdício de papel GAD #0005231, #0004900. 9. Tornar o preenchimento do formulário do RRT mais inteligente no que diz respeito à perda de informações quando um dado é alterado. Se o profissional preenche todo RRT e erro o modelo, por exemplo, quando ele vai trocar, o formulário perde todas as informações digitadas. Se for preciso alterar o grupo de atividades, apaga todas as informações do contrato. 10. Mesmo que os RRTs sejam obrigação do arquiteto, para registro e pagamento, eles reclamam que os boletos não trazem dados que ajudariam muito a identificar os RRTs vinculados, como por exemplo, o nome do expediente (CAT, RRT etc.) e, no caso de boletos de RRT, que constasse no campo de informações o nome do contratante. Os arquitetos também reclamam que o texto deste

campo é muito pequeno e nem sempre legível. Poderia haver mais informações do RRT no boleto para facilitar a identificação. 11. Alguns campos dos RRTs saem sobrepostos uns aos outros na impressão. Muitos arquitetos também reclamam da formatação que, em muitos casos, obriga a utilização de duas páginas. Muitas vezes apenas as assinaturas ficam separadas do restante dos dados. 12. Para facilitar o preenchimento, sugerimos pontos de interrogação ao longo dos campos, com um balão ou quadro que aparecesse ao passar o mouse, contendo o tipo de informação a ser preenchida, visto que alguns campos não são claros. Também auxiliaria marcar (com asteriscos?) os campos obrigatórios. 13. Revisão da correta distribuição dos RRTs nas abas do SICCAU corporativo e profissional, uma vez que é recorrente verificarmos RRTs nas abas erradas, ou em duas abas simultaneamente (está nos aptos à baixa e nos baixados também). Foram realizadas as seguintes observações: **1 - Formação de um grupo de trabalho sobre venda *online* de serviços de arquitetura e urbanismo:** O CAU/SP está de acordo com a proposta e comunga dos mesmos problemas, por isso também quer integrar o grupo de discussão para a composição de uma proposta conteudista com as condutas necessárias. **2 - Sugestões de melhorias para os ambientes profissional e corporativo do SICCAU:** O CAU/SP sugere que as solicitações existentes no GAD, que são maiores do que a lista apresentada no ANEXO I, tenha outra instância de análise além da esfera técnica. De forma a determinar ordens de importância e de prioridade segundo as necessidades do profissional. A sugestão é a composição de um grupo de conselheiros, com habilidades pertinentes ao tema, comporem esta instância de decisão e tratamento do GAD. **3) Implantação de soluções de BI e BDA**. **4) Adequação do procedimento para auditoria dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT.** **5) Suspensão temporária da emissão de Registro de Direito Autoral - RDA** - Lei 9.610 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre os direitos autorais e dá outras providências. (19 de fevereiro de 1998). A posição do CAU/SP segue condição cartorial, a CEP deixa bem claro, para isso não será necessário um texto para definir a autoria com critérios mínimos. A emissão pelo CAU/SP é um simples registro do depósito isentando o conselho de quaisquer responsabilidades quanto aos fatos declarados no RDA, desde que estejam vinculados a um RRT e acompanhados da declaração de veracidade com relação aos documentos apresentados. Texto do procedimento de análise do RDA, deliberação da CEP/SP: "Prezado profissional, sua solicitação de Registro de Direito Autoral foi aprovada na ..... reunião extraordinária da Comissão Permanente de Exercício Profissional, realizada em dd/mm/aaaa. Considerando que o profissional tem plena ciência da lei nº 12.378/2010, da lei Nº 9.610/1998, da resolução nº 67 do CAU/BR e da Deliberação da Comissão Permanente de Exercício Profissional nº 04; o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo se responsabiliza pelo registro do material apresentado, isentando-se de eventuais litígios referentes aos

documentos apresentados". 6) **Retomada dos trabalhos da Comissão de Harmonização CAU/BR – CONFEA.** 7) **Ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade da Lei nº 13.267/2016** – Empresas Juniores. Sugerimos que seja formada uma comissão para uma revisão e estabelecimento de um regramento adequado a finalidade de caráter pedagógico sem oferecer risco concorrencial para com os profissionais e empresas estabelecida. Nada mais a acrescentar, o Coordenador Adjunto da CEP Arq. Urb. Cláudio Barbosa Ferreira e o Coordenador da C-Fis Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro agradeceram a participação dos presentes e encerraram a reunião.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

Arq. Urb. Altamir Fonseca – Diretor Técnico

Arq. Urb. Cláudio Barbosa Ferreira – Coordenador Adjunto da CEP

Arq. Urb. Luciana Rando de Macedo Bento – membro titular da CEP

Arq. Urb. Marcia Mallet Machado de Moura – membro titular da CEP

Arq. Urb. Luiz Antonio Cortez Ferreira – membro titular da CEP

Arq. Urb. Cláudio Zardo Búrigo – membro titular da CEP

Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro – Coordenador da C-Fis

Arq. Urb. Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida – Coordenadora Adjunta da C-Fis

Arq. Urb. Silvio Antonio Dias – membro titular da C-Fis

Arq. Urb. Victor Chinaglia – membro titular

626

627 Coordenadora de Fiscalização Arq. Urb. Ana Cláudia Kirallah Leone

628 Assessora Técnica Jurídica – Claricé Coutinho

629 Deborah Satyro - Assessora Técnica da DIRTEC (relatora)

630

631

632